

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA QUARTA EMISSÃO DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(a) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.720, CEP 30350-563, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 08.343.492/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(b) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Santander" ou "Coordenador" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" ou, isoladamente, "Parte");

CONSIDERANDO que a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 16 de novembro de 2010 ("AGE") aprovou a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantias adicionais, não conversíveis em ações da Emissora, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO que a ata da AGE foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG ("JUCEMG") em 22 de novembro de 2010, sob n.º 4492716, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "Hoje em Dia" e "Jornal da Tarde" em 18 de novembro de 2010, e a "Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da MRV Engenharia e Participações S.A., Quirografária com Garantias Adicionais", foi celebrada entre a Emissora e o agente fiduciário da Emissão nesta data, e será registrada na JUCEMG, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO que a AGE autorizou a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta;



CONSIDERANDO que a Emissora deseja contratar o Coordenador para ser responsável pela estruturação e distribuição da Oferta, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), e da Instrução da CVM n.º 400/03;

CONSIDERANDO que o Coordenador é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a colocação das Debêntures (conforme abaixo definido) para investidores qualificados, nos termos deste instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais, não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A." ("Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

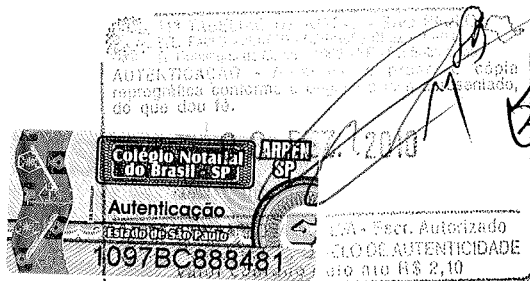
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO DA OFERTA

1.1. Em conformidade com os termos e condições deste Contrato, a Emissora contrata o Coordenador para realizar a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no artigo 2º da Instrução CVM nº 476.

1.2. Em observância ao disposto na Instrução CVM nº 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476 ("Investidores Qualificados"), observado que: (i) somente será permitida ao Coordenador a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

1.3. A Oferta Restrita será realizada com observância aos seguintes requisitos:

- a) *dispensa de registro pela CVM*. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
- b) *dispensa de registro pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA")*. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA;
- c) *registro para distribuição e negociação*. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a



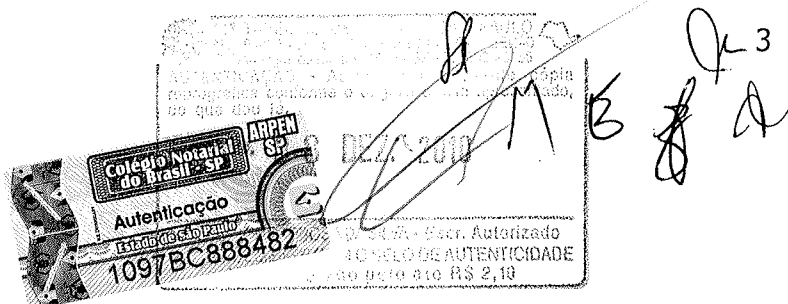
distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM nº 476.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. A Emissão é composta por 300 (trezentas) Debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, todas nominativas e escriturais, da espécie quirografária com garantias adicionais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 03 de dezembro de 2010 ("Data de Emissão").

2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada da Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, acrescida de um "cupom", calculado a cada período de capitalização definido na Escritura de Emissão, o qual deverá refletir o *spread* de (i) 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) aa. base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis para a parcela dos recursos da Emissão não liberadas para uso pela Emissora, equivalente ao saldo da conta de liquidação ou para a parcela que for utilizada para financiar unidades habitacionais dos empreendimentos financiados com os recursos da Emissão que apresentem valor de comercialização menor ou igual ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, e (ii) 10,25% (dez inteiros vinte e cinco centésimos por cento) aa. base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis para a parcela dos recursos da Emissão que for utilizada para financiar unidades habitacionais dos empreendimentos financiados com os recursos da Emissão que apresentem valor de comercialização superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, porém menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH ("Remuneração"). A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

2.2.1. O pagamento da Remuneração será efetuado em 10 (dez) parcelas semestrais sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 1º de junho de 2011, e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme abaixo definida. A Remuneração será apurada pelo agente fiduciário da Emissão em base de 252 dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, ambos em regime de capitalização composta, incidente sobre o Valor Nominal de Emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, se houver) da Debênture, a



partir da Data de Emissão, e informada à CETIP em cada período de capitalização. Os pagamentos serão realizados por meio do sistema da CETIP, ao final de cada período de capitalização.

2.3. As Debêntures têm prazo de vigência equivalente ao número de dias entre a data de subscrição e integralização das Debêntures e o dia 1º de dezembro de 2015 ("Data de Vencimento").

2.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2013, e o último na Data de Vencimento.

2.5. As Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da comercialização de unidades habitacionais de empreendimentos ("Recebíveis") sejam eles financiados com os recursos das Debêntures ("Empreendimento Financiado") ou não; pela cessão fiduciária das contas vinculadas à Emissão e às aplicações permitidas dos recursos da Emissão e dos recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis; e pela alienação fiduciária em garantia dos terrenos dos Empreendimentos Financiados, exceto daqueles Empreendimentos Financiados que receberão recursos no âmbito do crédito associativo da Caixa Econômica Federal.

2.6. As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.7. Até a data de colocação das Debêntures, o Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e as exigências do FGTS e, ainda, garantir o sucesso da Oferta Restrita.

2.7.1. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, o Coordenador poderá resilir este Contrato, voluntariamente, sem qualquer ônus para o Coordenador e/ou para a Emissora, com exceção do ressarcimento ao Coordenador de eventuais despesas razoáveis devidamente comprovadas e relativas aos termos deste Contrato, em que tenha incorrido até a data da recusa, nos termos da Cláusula Treze deste Contrato.

2.7.2. Caso a Emissora aceite as modificações eventualmente propostas pelo Coordenador nos termos dos itens 2.7. e 2.7.1., as Partes comprometem-se, desde já, a celebrar instrumento de aditamento ao presente Contrato, alterar todos os demais documentos da Oferta Restrita e tomar todas as providências necessárias à efetivação das modificações propostas.

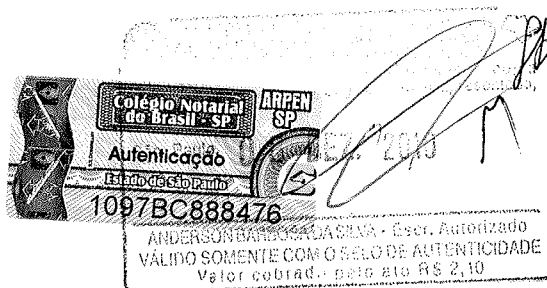
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES



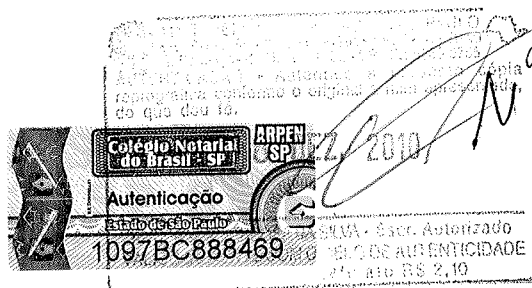
4
Q
B
A

3.1. O cumprimento, pelo Coordenador, dos deveres e obrigações assumidos neste Contrato, especialmente no que se refere ao exercício de melhores esforços de colocação prestada nos termos da Cláusula Quarta, é condicionado à satisfação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à Emissão e à Oferta Restrita;
- (iii) manutenção de relatório de classificação de riscos (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "BBB-" pela Standard and Poor's, "Baa3" pela Moody's ou "BBB-" da Fitch Ratings. A Emissora compromete-se a fornecer informações à agência classificadora de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
- (iv) conclusão do processo de *due diligence* legal de forma satisfatória ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") e ao Coordenador, bem como recebimento, pelo FGTS, de parecer jurídico elaborado pelo assessor legal da Emissão, cujos termos sejam satisfatórios ao FGTS, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a Data de Liquidação;
- (v) obtenção do registro da Oferta Restrita na CETIP;
- (vi) negociação, elaboração, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e para seu assessor legal, de toda a documentação legal necessária à realização da Emissão, de acordo com a Instrução CVM nº 476;
- (vii) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam ao assessor legal da Emissora e do Coordenador, à agência de classificação de risco, ao banco mandatário e agente escriturador, ao agente fiduciário, ao agente de garantias e ao agente de obras;
- (viii) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para realização da Oferta Restrita. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelo Coordenador nas informações fornecidas no âmbito de Oferta Restrita deverá ser analisada pelo Coordenador, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta Restrita;



- (ix) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, em especial na Instrução CVM nº 476/09;
- (x) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes da Oferta Restrita exigíveis até a Data de Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, conforme determinados na Escritura de Emissão;
- (xi) recolhimento, pela Emissora, de todas as taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão e/ou da Oferta Restrita;
- (xii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora;
- (xiii) na Data de Liquidação, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes da Cláusula Sétima deste Contrato deverão ser verdadeiras e corretas;
- (xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de aut falência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta; (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xv) celebração da Escritura de Emissão e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" ("Documentos da Operação") e apresentação do protocolo para registro na JUCEMG e nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, respectivamente;
- (xvi) outorga ao Coordenador, nos limites da legislação em vigor e da Política de Divulgação de Informações da Emissora, de liberdade para divulgar a Emissão ao FGTS;
- (xvii) presença de representante(s) / administrador(es) da Emissora nas reuniões com o FGTS, bem como, participação ativa do(s) mesmo(s) em todo o processo de aprovação da Emissão junto ao FGTS, de maneira satisfatória ao Coordenador; e
- (xviii) recebimento, pelo Coordenador, de declaração do FGTS, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador, afirmando, no mínimo, que (a) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Emissão, (b) está ciente que a Emissão não



possui registro na CVM, e (c) está ciente de que os valores mobiliários estão sujeitos às restrições de negociação, somente podendo ser negociados nos mercados regulamentados 90 (noventa) dias após a subscrição, observadas as obrigações adicionais da Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.2. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o presente Contrato não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador por eventuais despesas razoáveis e incorridas com relação à Oferta Restrita e/ou relacionadas ao presente Contrato, desde que devidamente comprovadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de envio, pelo Coordenador à Emissora, de correspondência nesse sentido, observado que o pagamento ou reembolso, pela Emissora, de quaisquer despesas em montante igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente será realizado mediante prévia e expressa aprovação pela Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. Observadas as condições previstas neste Contrato, o Coordenador realizará a colocação pública da totalidade das Debêntures sob o regime de melhores esforços:

4.2. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento, nos termos da regulamentação aplicável.

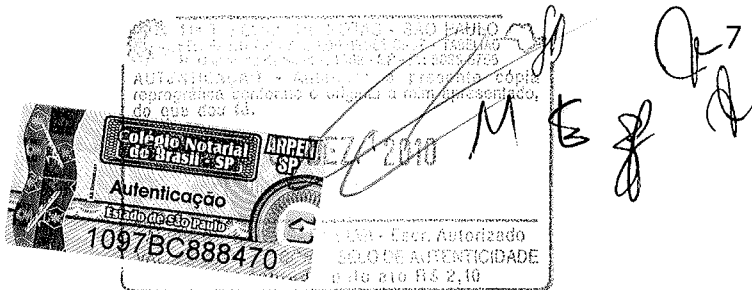
4.3. O preço de integralização das Debêntures será o correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.4. A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DA OFERTA RESTRITA

5.1. O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476 ("Plano da Oferta Restrita"). Para tanto, o Coordenador poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

5.2. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de Investidores Qualificados por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de



computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476.

5.3. A Emissora obriga-se a não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador.

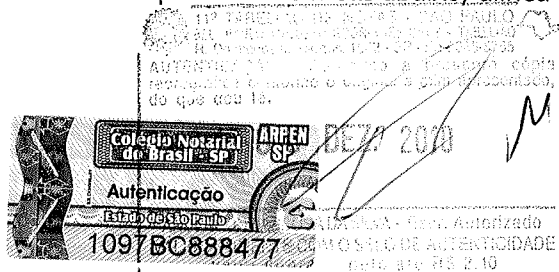
5.4. O FGTS somente poderá negociar as Debêntures, após a subscrição e integralização das Debêntures, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

5.5. A Oferta Restrita destina-se à subscrição e integralização pelo FGTS, na qualidade de Investidor Qualificado nos termos da Instrução CVM nº 476, sendo que as características das Debêntures foram definidas de modo a serem admitidas à subscrição pelo FGTS, por meio da CAIXA, na qualidade de agente operador, em observância ao disposto nas Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 578/08 e 602/09 e da Circular CAIXA nº 524/10.

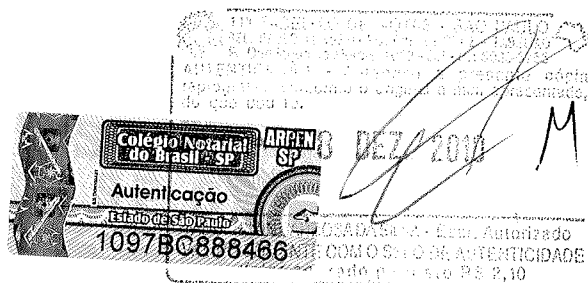
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente imputadas por este Contrato, incluindo, sem limitação, o disposto no item 6.2. abaixo, pela legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador obriga-se a:

- (i) avaliar, *em conjunto com a Emissora*, a viabilidade da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta Restrita;
- (ii) assessorar a Emissora no processo de registro das Debêntures na CETIP;
- (iii) acompanhar, executar e controlar o plano da distribuição conforme estabelecido neste Contrato;
- (iv) suspender a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou cancelamento da Oferta Restrita, o que será devidamente comunicado à Emissora;
- (v) dar conhecimento ao FGTS, *em conjunto com a Emissora*, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta Restrita;
- (vi) controlar e processar os boletins de subscrição das Debêntures e encaminhá-los à Emissora e à CETIP;
- (vii) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, toda a documentação relativa à Oferta Restrita, observado o disposto no item 6.2 abaixo, alínea "xvii";



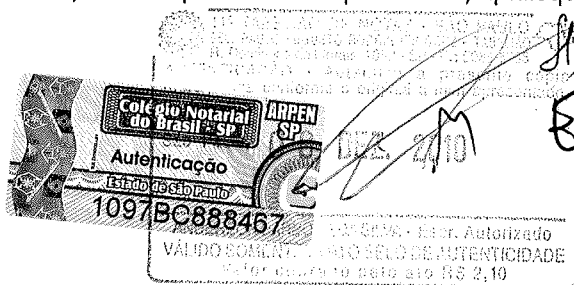
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade, cujos fatos geradores decorram da Oferta Restrita ou, ainda, de suas atividades como Coordenador da Oferta Restrita;
- (ix) efetuar a comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita prevista no artigo 8º da Instrução CVM nº 476;
- (x) acompanhar o processo de obtenção de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures, assessorando a Emissora em todas as etapas desse processo;
- (xi) até que a Oferta Restrita seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- (xii) manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos ao presente Contrato, conforme disposto na Cláusula Onze deste Contrato;
- (xiii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita até o encerramento da Oferta Restrita, exceto pelas informações legalmente exigidas;
- (xiv) a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas relações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
- (xv) participar ativamente, *em conjunto com a Emissora* e com o auxílio do assessor legal, na elaboração dos documentos da Oferta Restrita;
- (xvi) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Qualificados a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- (xvii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Qualificados;
- (xviii) certificar-se de que os Investidores Qualificados têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos inerentes as Debêntures;



- (xix) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Qualificados;
- (xx) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Oferta Restrita em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400; e
- (xxi) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora até a comunicação de encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/03.

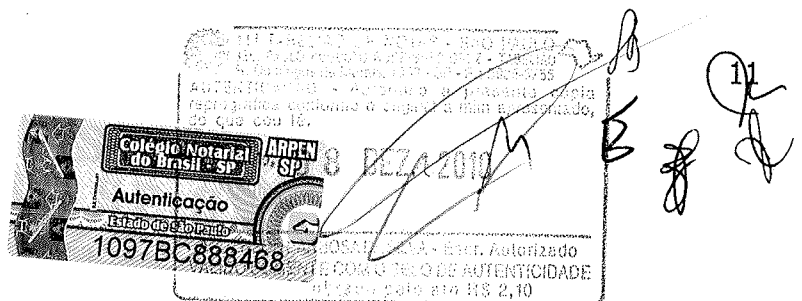
6.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação, a Emissora obriga-se a:

- (i) cumprir com o disposto nas alíneas dos itens 6.1. acima, no que lhe couber;
- (ii) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor, (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Coordenador para a análise da Oferta Restrita; (b) todas as informações necessárias para elaboração dos documentos relativos à Oferta Restrita e às Debêntures; (c) todos os demais documentos necessários ao registro da Oferta Restrita na CETIP;
- (iii) em tempo hábil, atender todos os requisitos da Oferta Restrita, incluindo a Instrução CVM nº 476 e regulamentação aplicável à Oferta Restrita, e fornecer ao Coordenador e aos Investidores Qualificados todas as informações necessárias para tanto;
- (iv) notificar o Coordenador sobre o recebimento de qualquer aviso, ofício ou notificação recebido em relação à Oferta Restrita e à Emissora;
- (v) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à (a) contratação e remuneração do assessor legal da Oferta Restrita, agente fiduciário, banco mandatário, instituição depositária e agente escriturador das Debêntures, agente de garantias, agente de obras, bem como agência classificadora de risco (*rating*); (b) publicações necessárias à Oferta Restrita, exigidas por este Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos aplicáveis, (d) registro da Escritura de Emissão e aditamentos na JUCEMG; (e) registro da Oferta Restrita perante a CETIP, sem prejuízo de eventuais outros custos e despesas correntes (*out-of-pocket*) razoáveis e necessários para estruturação e realização da Oferta Restrita, desde que devidamente comprovadas pelo Coordenador à Emissora, nos termos do item (vi) abaixo;
- (vi) reembolsar o Coordenador, sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio, pelo Coordenador, dos respectivos comprovantes, quaisquer despesas



comprovadamente incorridas pelo Coordenador em cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, observado que o pagamento ou reembolso, pela Emissora, de quaisquer despesas em montante igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente será realizado mediante prévia e expressa aprovação pela Emissora;

- (vii) contratar, remunerar ou arcar com todos os custos e despesas que forem de sua responsabilidade, incorridos na contratação e manutenção, durante a vigência das Debêntures, assessor legal da Oferta Restrita, agente fiduciário, agente de garantias, agente de obras, banco mandatário, instituição depositária e agente escriturador das Debêntures;
- (viii) contratar, remunerar ou arcar com todos os custos e despesas que forem de sua responsabilidade, incorridos na contratação e manutenção, durante a vigência das Debêntures, de agência de classificação de risco (*rating*) que mantenha relatório de avaliação de risco (*rating*) das Debêntures atualizado, com periodicidade, no mínimo, anual, devendo ser a agência classificadora de risco qualquer das seguintes: Moody's, a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings;
- (ix) durante o prazo de vigência das Debêntures, divulgar ou permitir que agência classificadora de risco divulgue relatório com a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, o qual deverá ser atualizado anualmente;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xi) manter atualizado, às suas expensas, seu registro de companhia aberta perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, e disponibilizar a seus acionistas e demais investidores as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, bem como observar as disposições aplicáveis, editadas pela CVM;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xiii) comunicar imediatamente ao Coordenador sobre qualquer fato relevante que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores Qualificados, de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da legislação aplicável;



- (xiv) abster-se de negociar com valores mobiliários de sua emissão até a comunicação de encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/03;
- (xv) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos nos Documentos da Operação, nos contratos resultantes das obrigações das alíneas (vii) e (viii) desta Cláusula, no presente Contrato e em todos os demais documentos relacionados à Oferta Restrita, inclusive com relação à destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita;
- (xvi) efetuar o pagamento da Comissão de Estruturação e Distribuição (conforme definido abaixo) em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava deste Contrato;
- (xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, validade e precisão das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta Restrita, constantes dos documentos da Oferta Restrita;
- (xix) guardar e manter à disposição do Coordenador, por 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, toda a documentação relativa à Oferta Restrita cuja guarda e manutenção seja de sua responsabilidade, e apresentá-la ao Coordenador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou em tempo hábil suficiente para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, sempre que assim solicitada;
- (xx) até que a Oferta Restrita seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- (xxi) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita até o encerramento da Oferta Restrita, exceto pelas informações legalmente exigidas;
- (xxii) a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas relações com o Coordenador ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;



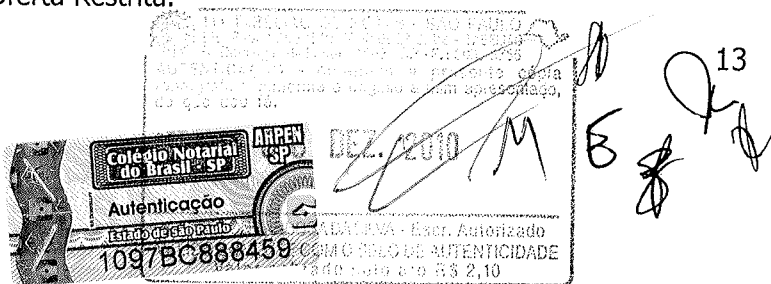
12

- (xxiii) comunicar ao Coordenador, imediatamente após o seu conhecimento, de (a) qualquer fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada; (b) fatos que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos documentos da Oferta Restrita; e (c) qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar a decisão de investimento dos Investidores Qualificados;
- (xxiv) providenciar o arquivamento da ata da AGE, da Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos perante a JUCEMG, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- (xxv) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações legalmente exigíveis dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e
- (xxvi) manter válida e regulares, até o pagamento integral dos valores devidos nos termos deste Contrato, as declarações prestadas na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

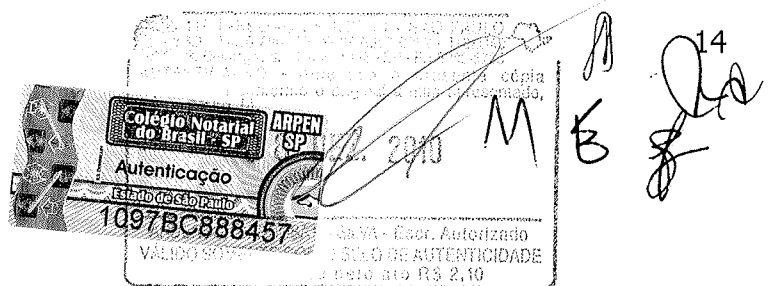
7.1. O Coordenador declara e garante à Emissora na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação assumida anteriormente;
- (iii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos e condições; e
- (v) tomará todas as cautelas e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; (b) as informações fornecidas ao mercado serão suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita.

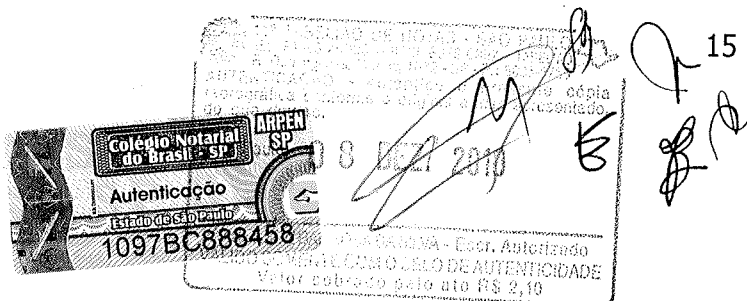


7.2. A Emissora declara e garante ao Coordenador, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias, perante os órgãos estaduais e federais, autarquias competentes e credores) à celebração da Escritura de Emissão e ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato e os Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) os Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) os Documentos da Operação constituem obrigação lícita e válida, em conformidade com seus termos e condições;
- (vi) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador e/ou ao assessor legal da Oferta Restrita são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures pelos Investidores Qualificados;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;



- (viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (ix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, bem como as Informações Trimestrais relativas a 30 de setembro de 2009 e de 2010, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes em 31 de dezembro de 2009 e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (x) não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e das Escritura de Emissão;
- (xii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xiii) as declarações prestadas pela Emissora neste Contrato e na Escritura de Emissão são verdadeiras;
- (xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que possa, comprovadamente, resultar em alteração substancial e adversa de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades; e
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.



7.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR

8.1. A título de remuneração pelos serviços de coordenação, garantia de melhores esforços de colocação prestados neste Contrato, o Coordenador fará jus à comissão de coordenação, estruturação e distribuição no montante de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Emissão ("Comissão de Estruturação e Distribuição").

8.2. O valor devido ao Coordenador nos termos desta Cláusula Oitava deverá ser pago pela Emissora ao Coordenador, em até 30 (trinta) dias contados da data de subscrição das Debêntures, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese.

8.2.1. Fica estabelecido que a Comissão de Estruturação e Distribuição deverá ser paga pela Emissora ao Coordenador à vista, em moeda corrente nacional, líquidas de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a mesma, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, exceto dos valores relativos ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IR Fonte e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, os quais serão de responsabilidade do Coordenador.

8.2.2. Todo o pagamento resultante da Comissão de Estruturação e Distribuição descrita nesta Cláusula Oitava deverá ser feito ao Coordenador acrescido dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e demais tributos incidentes sobre a Comissão de Estruturação e Distribuição, incluindo quaisquer juros ou adicionais de impostos que porventura venham a incidir diretamente sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Coordenador receba a Comissão de Estruturação e Distribuição a que tem direito, no mesmo montante que receberia caso tais tributos não fossem incidentes. Se a dedução, retenção ou pagamento de tais tributos for exigido por lei, em relação aos pagamentos, a Emissora concorda, desde já, com o aumento do montante devido a título de Comissão de Estruturação e Distribuição (*gross up*).

8.3. Os recursos provenientes da colocação das Debêntures serão repassados à Emissora integralmente, em até 1 (um) dia útil após a Data de Liquidação.



16
B
B
B

8.4. Nenhuma outra comissão ou prêmio serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem a prévia manifestação da CVM.

8.5. Observado o disposto neste Contrato, somente na hipótese de conclusão da Oferta Restrita estará a Emissora obrigada a efetuar o pagamento, ao Coordenador, do montante referente a Comissão de Estruturação e Distribuição, conforme previsto no item 8.1. acima.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

9.1. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita será realizada até a última hora do expediente bancário da Data de Liquidação ("Liquidação").

9.1.1. Para os fins deste Contrato, será considerada como a "Data de Liquidação" a data em que ocorrer a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pelo FGTS.

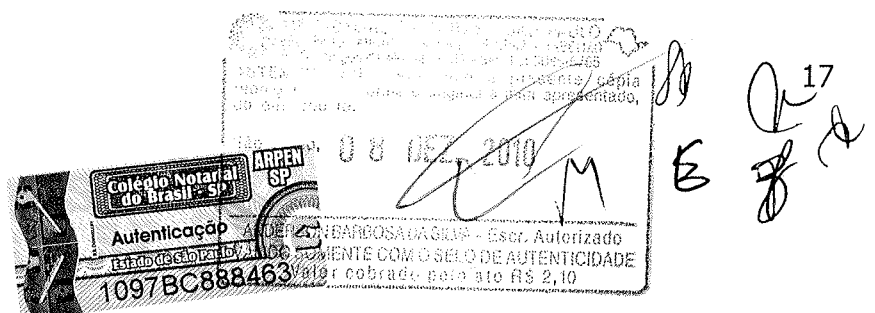
9.1.2. A Liquidação será realizada unicamente por meio de depósito na conta corrente de titularidade da Emissora n.º [1589-6], agência [0081], Caixa Econômica Federal ("Conta Corrente da Emissora").

9.2. Após a confirmação do crédito referido no item 9.1. acima na Conta Corrente da Emissora, a Emissora pagará a Comissão de Estruturação e Distribuição ao Coordenador, na Data de Liquidação ou no primeiro dia útil subsequente, mediante depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, em conta a ser previamente informada à Emissora pelo Coordenador.

CLÁUSULA DEZ – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

10.1 A fim de possibilitar ao Coordenador o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui o Coordenador seu bastante procurador, investido de poderes especiais para dar quitação no boletim de subscrição de Debêntures, cujo processamento venha a ser realizado na qualidade de Coordenador, nos termos deste Contrato, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil, não podendo os poderes ora outorgados ao Coordenador ser substabelecidos, total ou parcialmente. A procuração ora outorgada vigorará até o fim da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE



11.1. Serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação relativa a este Contrato ou às Partes, seus controladores e/ou controladas, que seja revelada por uma Parte à outra de qualquer forma, seja eletrônica, escrita ou verbal, inclusive, mas não se limitando aos termos deste Contrato, de modo que não deverão ser publicadas ou divulgadas, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.

11.2. Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste Contrato: (i) informações que estejam sob domínio público no momento da assinatura deste Contrato, ou passem a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações deste Contrato ou de outra obrigação contratual ou legal das Partes; (ii) informações exigidas pela regulamentação em vigor, inclusive no âmbito da CVM, ANBIMA e desta Oferta Restrita; e (iii) informações, obtidas no âmbito da Oferta Restrita que devam ser reveladas por qualquer uma das Partes em razão de determinação judicial, legal ou normativa. Todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público, devem ser mantidas em sigilo pelas Partes.

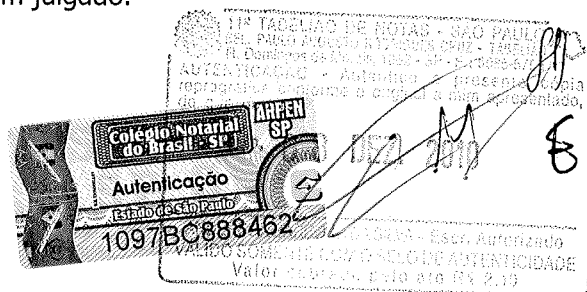
11.3. Na hipótese descrita na alínea (iii) acima, a Parte obrigada, por força de lei ou de determinação judicial, a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, salvo em caso de proibição decorrente de lei ou ato administrativo, a outra Parte sobre a necessidade de quebra de sigilo, e deverá divulgar somente o que entender estritamente necessário conforme as exigências legais ou judiciais.

11.4. Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, desde que certifiquem-se de que tais pessoas manterão a confidencialidade de tais informações, cumprindo as obrigações previstas nesta Cláusula.

11.5. Qualquer outra informação confidencial que venha a ser transmitida por uma Parte a terceiros deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA DOZE – DA INDENIZAÇÃO

12.1. A Emissora concorda em isentar de responsabilidade o Coordenador e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes ("Pessoas Indenizáveis") e a indenizá-las integralmente por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, da Oferta Restrita, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de culpa ou dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.



12.2. A Emissora se obriga a ressarcir o Coordenador e respectivas Pessoas Indenizáveis de custo incorrido ou despesa que este tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, exceto se restar provada culpa ou dolo das Pessoas Indenizáveis, nos termos do item 12.1. acima.

12.3. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis pelos comprovados prejuízos, para os quais tenha concorrido seja por dolo e/ou culpa, causados: (i) pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora neste Contrato, nos demais documentos relativos à Oferta Restrita ou diretamente ao Coordenador, ou (ii) pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão, ou diretamente ao Coordenador.

12.4. A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz por prazo indeterminado, independentemente do término da vigência ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

13.1. Este Contrato é irrevogável e irretroatável, podendo, no entanto, mediante o envio de comunicação por escrito, ser rescindido voluntariamente:

- (i) pelo Coordenador, nas seguintes hipóteses: (a) em razão do não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas na Cláusula Terceira acima; (b) pela ocorrência de ato ou omissão direta da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a seus administradores, representantes, prepostos e empregados; ou (c) por dolo da Emissora. Nesses casos, será devido pelo Coordenador o valor correspondente à R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio, pelo Coordenador à Emissora, de notificação nesse sentido;
- (ii) pela Emissora, no caso de violação pelo Coordenador, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição aqui contida, ou na hipótese de falência ou liquidação do Coordenador ou de seus controladores, sobrevindo a rescisão, nestas hipóteses, desde a data de decretação da intervenção, falência ou liquidação, conforme o caso, mediante notificação escrita de efeito imediato. Nesse caso, não será devido ao Coordenador qualquer valor correspondente à Comissão de Estruturação e Distribuição prevista neste Contrato; e
- (iii) por qualquer das Partes, caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador nos termos do item 2.7.1. da Cláusula Segunda.



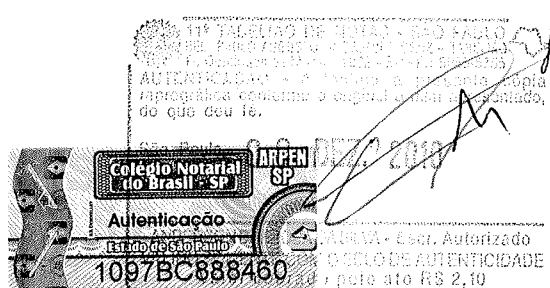
13.1.1. As Partes também poderão resilir este Contrato sem razão específica, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da efetiva rescisão. No caso da Emissora resilir sem razão específica, será devido ao Coordenador o valor correspondente à totalidade da Comissão de Estruturação e Distribuição prevista neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio de notificação nesse sentido.

13.2. Em qualquer hipótese, será devido, pela Emissora, o reembolso das despesas razoáveis efetivamente incorridas pelo Coordenador com relação a este Contrato, mediante sua comprovação e até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento de suas obrigações decorrentes da Oferta Restrita e obedeçam ao critério de razoabilidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

14.1. Sem prejuízo da Cláusula Treze acima, este Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, sem quaisquer ônus para as mesmas, com exceção do reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Coordenador até a data da rescisão, em até 5 (cinco) dias do recebimento de notificação nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- (i) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Emissão, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (ii) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais, que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- (iii) alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas ao investimento dos recursos do FGTS, que impeçam a aquisição, por parte do FGTS, das Debêntures;
- (iv) modificações na política monetária do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;
- (v) se, a partir da assinatura deste Contrato, ocorrerem alterações adversas nos mercados financeiros, jurídico ou regulatório, no Brasil, Estados Unidos da América ou em mercados financeiros internacionais, envolvendo alterações relevantes nas condições políticas nacionais ou internacionais relevantes, financeiras ou econômicas, jurídicas ou regulatórias, cujos efeitos, a critério do Coordenador, tornem impossível ou



desaconselhável realização da Oferta Restrita ou o cumprimento das obrigações assumidas nos documentos da Oferta Restrita;

- (vi) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta Restrita;
- (vii) ocorrência de alteração material adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, e que na opinião do Coordenador torne a realização da Oferta Restrita inviável e desaconselhável;
- (viii) imposições de exigências por parte da CVM e/ou da CETIP de tal ordem que dificultem de forma material ou tornem impossível a Liquidação da Oferta Restrita; e
- (ix) conclusão do processo de auditoria legal de forma não satisfatória ao Coordenador e ao FGTS.

14.2. O reembolso ao Coordenador de despesas razoável e comprovadamente incorridas no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, conforme disposto no item 14.1. acima, deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXCLUSIVIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

15.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador, a Emissora confere ao Coordenador exclusividade para a estruturação, coordenação e distribuição da Oferta Restrita, a ser subscrita pelo FGTS com as características descritas neste Contrato. Esta exclusividade, porém, não será aplicável a outras operações de captação no mercado de capitais brasileiro e/ou outras operações de captação por meio de instrumento de dívida que possam acontecer concomitante ou posteriormente a esta já referida.

15.1.1. Em virtude do disposto no item 15.1. acima, a Emissora se compromete a até o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476/09, não realizar nova emissão de debêntures, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476/09; sob pena de reembolsar o Coordenador por todos os eventuais custos e/ou danos diretos ocasionados pelo descumprimento desta Cláusula.

15.2. Ao celebrar este Contrato, a Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a



Emissora, poderão, igualmente, na qualidade de clientes do Coordenador, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza por ele oferecidos. Todavia, o Coordenador declara à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais, manterá em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, e que não usará qualquer informação não pública fornecida pela Emissora fora do escopo de sua atuação, conforme descrito no presente Contrato e que, da mesma forma, não fornecerá qualquer informação não pública relativa a quaisquer de seus clientes à Emissora.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:

MRV Engenharia e Participações S.A.

Avenida Raja Gabaglia, 2720
CEP: 30.494-170 – Belo Horizonte, MG
At. Sr. Leonardo Guimarães Correa
Telefone: (31) 3348-7106
Fac-símile: (31) 3348-7155
E-mail: leocorrea@mrv.com.br

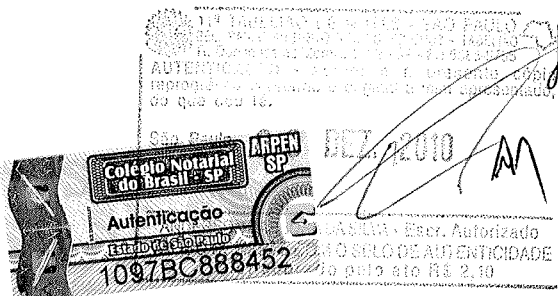
Se para o Coordenador:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 27º andar
São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Leoni
Tel.: (11) 3012-7195
Fax: (11) 3012-7195
e-mail: ricardoc@santander.com.br

16.2. As comunicações serão consideradas entregues, quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

16.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



22
E J A

16.4. As comunicações ou notificações aos titulares de Debêntures serão feitas por meio de carta enviada aos endereços informados pelo banco mandatário das Debêntures.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

17.1 Observado o disposto neste Contrato, especialmente nas Cláusulas Terceira, Treze e Quatorze, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta Restrita.

CLÁUSULA DEZOITO – DA MULTA

18.1 A Parte que descumprir qualquer dever ou obrigação decorrente deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Comissão de Estruturação e Distribuição devida ao Coordenador nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

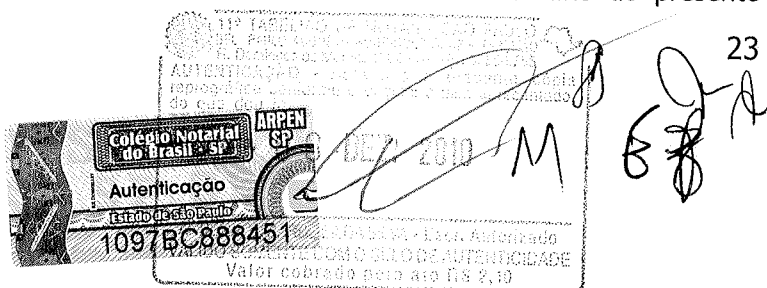
19.1. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

19.2. Quaisquer alterações das condições do presente Contrato deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes.

19.3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato não significará a renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o seu direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.

19.4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.

19.5. As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas, indenizações, reembolsos, confidencialidade e exclusividade sobreviverão ao término do presente



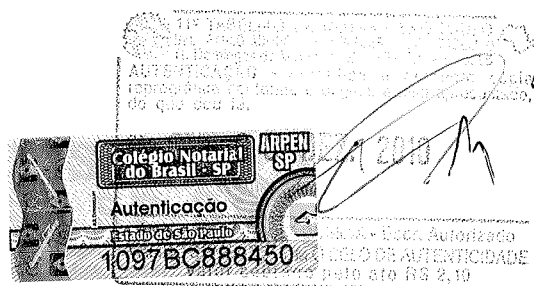
Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

19.6. A Emissora não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem a autorização do Coordenador.

19.7. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas ou memorandos entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas.

19.8. O foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010

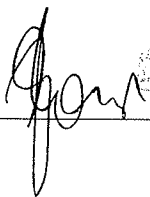


24

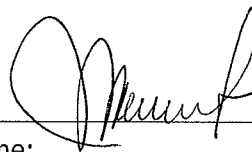
Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais, não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., celebrado entre a MRV Engenharia e Participações S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 03 de dezembro de 2010.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



ANDERSON CARDOSO - Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM O CULO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,10

2º Ofício de Notas Matozinhos
Av. Calo Martins, 61, lj. 02 - Centro - Matozinhos - MG
Tel. (31) 3712-7733 - www.cartorioiribeiro.com.br

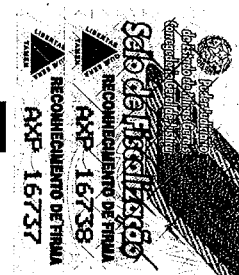
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
LEONARDO GUIMARAES CORREA
Dou fe. 07/12/10

[] Saulo Ribeiro Cardoso - Tabelião
Emol: R\$ 2,78 Art 31: R\$ 0,17 TFJ: R\$ 0,92 Total: R\$ 3,87

2º Ofício de Notas Matozinhos
Av. Calo Martins, 61, lj. 02 - Centro - Matozinhos - MG
Tel. (31) 3712-7733 - www.cartorioiribeiro.com.br

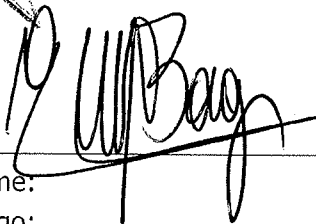
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
JÚNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVÃO
Dou fe. 07/12/10

[] Saulo Ribeiro Cardoso - Tabelião
Emol: R\$ 2,78 Art 31: R\$ 0,17 TFJ: R\$ 0,92 Total: R\$ 3,87



Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais, não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., celebrado entre a MRV Engenharia e Participações S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 03 de dezembro de 2010.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



08 DEZ. 2010

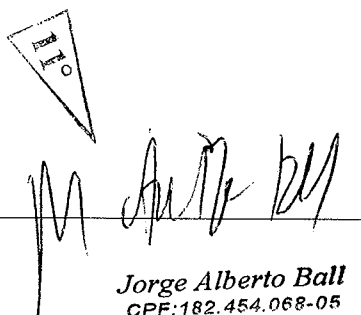
Nome:

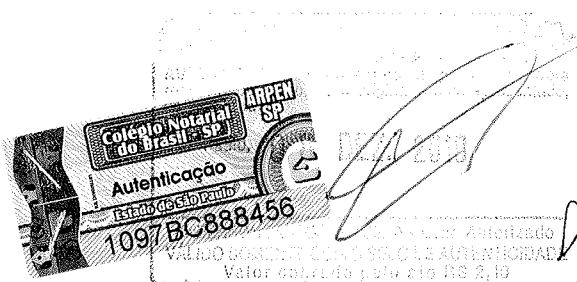
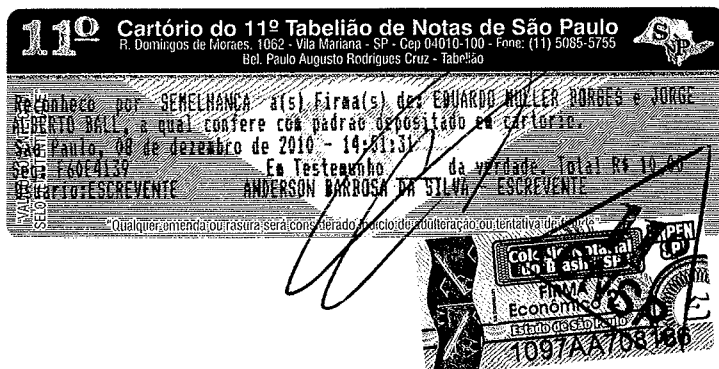
Cargo:

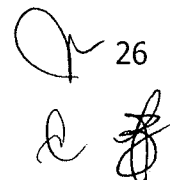
Eduardo Müller Borges
Diretor

Nome:

Cargo:

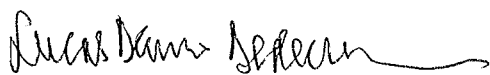

Jorge Alberto Ball
CPF: 182.454.068-05



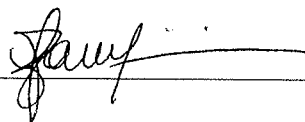
26


Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais, não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., celebrado entre a MRV Engenharia e Participações S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 03 de dezembro de 2010.

TESTEMUNHAS



Nome: **LUCAS DAMO DEVECCHI**
CPF:



Nome:
CPF: **Fernanda Zampleri**
CPF:003.797.020-88

